

PROJETO DE LEI 01-0664/2007 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo, em questões relativas ao Meio Ambiente, no âmbito do Município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Meio Ambiente fica subordinado ao Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições do desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem por finalidade:

I – Colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento do meio ambiente no município, mediante recomendações e pareceres;

II – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção do meio ambiente;

III – Promover e colaborar na execução, programas de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

IV – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio e à comunidade;

V – Colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;

VI – Colaborar na formação de um acervo de documentos relativo às questões ambientais em local de livre acesso ao público;

VII – Fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisas e atividades ligadas à defesa e à preservação do meio ambiente;

VIII – Ao tomar conhecimento de possíveis agressões ao meio ambiente, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 18 (dezoito) membros:

I – 09 (nove) representantes do Poder Público, sendo:

- 05 (cinco) do Poder Público Municipal;

- 02 (dois) do Poder Público Estadual;

- 01 (um) do Poder Público Federal;

- 01 (um) da Câmara Municipal

II – 09 (nove) representantes da sociedade civil de São Paulo, sendo:

- 04 (quatro) de ensino superior;

- 03 (três) de ONG's ambientalistas;

- 02 (dois) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais

III – 10 representantes de entidades comunitárias e de organizações populares ligados ao meio ambiente, eleitos de forma direta;

Art. 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente terão mandato de 03 (três) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, não será remunerado, sendo, porém, considerando como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto do Executivo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Às Comissões competentes.